



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

Recibido:  
07/04/98  
Ed.

1.223  
fornece de Beltrão

LEI No. 232/98

Súmula: Concede auxílio financeiro aos servidores do quadro do magistério do Município de Cândói.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - A título de auxílio financeiro, será concedido VALE CAPACITAÇÃO, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para professores pertencentes ao quadro efetivo do magistério, considerados leigos e que não possuem escolarização mínima de 2o. Grau habilitação em magistério.

Art. 2o. - O VALE CAPACITAÇÃO será fornecido mensalmente aos professores, em folha de pagamento, durante o período que estiverem em curso de capacitação, até atingirem a escolarização exigida através de nova L.D.B. - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para professores que atuam em classes de 1a. a 4a. séries do 1o. Grau.

Parágrafo Primeiro: - Para recebimento do VALE CAPACITAÇÃO o professor deverá apresentar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos comprovante de frequência no curso.

Parágrafo Segundo: - O VALE CAPACITAÇÃO será pago somente nos meses em que o professor estiver estudando, excluindo-se os meses de férias ou recesso do curso.

Art. 3o. - Não há incidência de imposto e contribuições referente ao VALE CAPACITAÇÃO.

Art. 4o. - O VALE CAPACITAÇÃO deverá ser utilizado pelos professores para pagamento de despesas de transporte, estadia e alimentação necessários à realização dos cursos de capacitação.



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

Art. 5o. - O VALE CAPACITAÇÃO será excluído da folha de pagamento do servidor quando da conclusão do curso, sendo inacumulável aos vencimentos e outras vantagens, bem como, para efeitos de cálculos de férias, rescisões e aposentadoria.

Art. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 01 de abril de 1998.

WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal

